EDITAL/AVISO DE DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO nº 115/2026
DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

Torna-se público que o Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 1021, Centro, CEP: 85.745-000 CNPJ: 01.612.441/0001-07 Tel.: (46) 3557-1180, endereço eletrônico: www.belavistadacaroba.pr.gov.br, por meio do setor de licitações, realizará, Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art.75, inciso II, nos termos da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº145/2023, e demais normas aplicáveis.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, **abre-se prazo de 3 (três) dias úteis**, às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 10/11/2026
TÉRMINO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:17/11/2026 ÀS 08:00H
DATA E HORA DA DISPUTA: 17/11/2026 DAS 08:00H ÀS 14:00H
ENDEREÇO ELETRÔNICO: **(https://www.licitanet.com.br/)**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA/PR, DESTINADO A SERVIR COMO REFERÊNCIA PARA O PLANEJAMENTO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO NO PERÍODO DE 2027 A 2037, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 15.388, DE 14 DE ABRIL DE 2026***, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	30518 - Contratação empresa para a elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Bela Vista da Caroba/PR, destinado a servir como referência para o planejamento educacional do município no período de 2027 a 2037, em conformidade com a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.	SER	1	23.800,00	23.800,00
				Total Geral	**23.800,00**

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br

2.1.1. O procedimento será divulgado no site oficial do município https://www.belavistadacaroba.pr.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para os itens desta Dispensa Eletrônica a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4. O ITEM ou LOTE, que não atender no mínimo 03 (três) propostas válidas, de empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI, será aberto para participação das empresas normais, a fim de evitar a repetição do certame.

2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.3.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.6. Será permitida a participação de cooperativas, desde que que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias**,** a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será definido item-a-item no próprio sistema.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos que deverão ser anexados no sistema pelo licitante vencedor assim que for convocado e o prazo máximo para isso é de 2

(duas) horas, contados da solicitação do Agente de Contratação, podendo vir a ser prorrogado a critério do Agente de Contratação, mediante solicitação da empresa no Chat, em quanto tempo for necessário e durante o horário de expediente do órgão.

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 horas, sob pena de inabilitação. (art. 124, § 2º, do Decreto Municipal nº 0145/2023).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

Exigências de Habilitação

6.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

6.11. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.12. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

6.13. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da

Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.14. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.16. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (CICAD OU ALVARÁ);

6.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.24. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.27. Declarações conforme Anexo IV e V.

Qualificação Técnica

6.28. Profissional com formação acadêmica em nível superior completo em área correlata à Educação, preferencialmente em Pedagogia, Ciências Sociais, Gestão Pública, Administração Pública ou outras áreas compatíveis com o objeto, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso.

6.29. Comprovação do vínculo entre a proponente e o(s) profissional(is) de nível superior referido no item I, devendo ser feita por meio da apresentação de um dos documentos relacionados abaixo:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados;

c) Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado, em caso de sócio ou diretor;

d) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, com validade por prazo indeterminado ou de no mínimo até 30 (trinta) de abril do ano seguinte.

e) Declaração de que o profissional indicado atuará efetivamente na execução do objeto e será o responsável técnico pelos produtos a serem entregues;

f) Possuir experiência comprovada na área educacional e/ou em planejamento educacional, mediante apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A intenção de recorrer do julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante deverá ser manifestada de forma imediata em campo próprio do sistema (chat), durante o prazo concedido na sessão pública, sob pena de preclusão;

8.2.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados pelo e-mail licitacoes@belavistadacaroba.pr.gov.br.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico constante neste Edital.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.9. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.10. as peculiaridades do caso concreto;

9.11. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.12. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.13. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

10.12.1.1. ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar

10.12.2. ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO);

10.12.3. ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

10.12.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

10.12.5. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Bela Vista da Caroba, 09 de novembro de 2026.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA – LEI 14.133/21

(Dispensa nº007/2026)
(Processo Administrativo nº115/2026)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA/PR, DESTINADO A SERVIR COMO REFERÊNCIA PARA O PLANEJAMENTO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO NO PERÍODO DE 2027 A 2037, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 15.388, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	30518 - Contratação empresa para a elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Bela Vista da Caroba/PR, destinado a servir como referência para o planejamento educacional do município no período de 2027 a 2037, em conformidade com a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.	SER	1	23.800,00	23.800,00
				Total Geral	**23.800,00**

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818 de 2021.

1.3 A licitante deverá, quando solicitado, apresentar os "folders", encartes, folhetos técnicos ou catálogos dos itens ofertados, contendo as especificações técnicas e a caracterização do objeto.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados do(a) emissão da ordem de serviços ou documento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bela Vista da Caroba/PR quanto à elaboração do Plano Municipal de Educação (PME), instrumento essencial de planejamento das políticas públicas educacionais do município para o decênio 2027–2037.

2.2 Tal medida é necessária em razão do encerramento da vigência do plano anterior e da necessidade de atualização das metas, estratégias e diretrizes da política educacional municipal, em conformidade com a legislação aplicável e com as demandas atuais da rede de ensino.

2.3 O PME constitui-se em instrumento de gestão pública responsável pela definição de metas, estratégias, diretrizes e mecanismos de monitoramento das ações educacionais, em consonância com os princípios constitucionais do direito à educação (art. 205, 206, 211 e 214 da Constituição Federal), com a competência municipal prioritária para a educação infantil e o ensino fundamental (art. 30, inciso VI, e art. 211, § 2º, da Constituição Federal), com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996, arts. 8º, 9º e 11), com o Plano Nacional de Educação anterior – PNE (Lei nº 13.005/2014) e, especificamente, com a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026–2036.

2.4 A elaboração do novo plano exige a realização de diagnóstico da educação municipal, análise de indicadores, promoção de reuniões técnicas e participação das comissões e demais segmentos envolvidos no processo educacional. Trata-se de atividade que demanda organização metodológica, conhecimento técnico e condução adequada das etapas de avaliação do plano anterior e formulação do novo instrumento de planejamento.

2.5 A contratação se justifica em razão da necessidade de realização de um trabalho técnico especializado, com diagnóstico aprofundado da realidade educacional local, participação social e estruturação normativa adequada, a fim de assegurar um documento consistente, juridicamente adequado e tecnicamente fundamentado, capaz de subsidiar a formulação, execução e monitoramento das políticas educacionais do município.

2.6 Considerando o porte administrativo de Bela Vista da Caroba/PR e a consequente limitação do quadro técnico próprio da Secretaria Municipal de Educação, a contratação de apoio técnico especializado apresenta-se como medida necessária à adequada condução do processo. A ausência desta contratação poderá comprometer o adequado planejamento da educação municipal, dificultando a definição de metas, estratégias e ações de médio e longo prazo, além de fragilizar a gestão pública educacional e expor o Município ao risco de descumprimento do prazo legal fixado no art. 34 da Lei Federal nº 15.388/2026 para aprovação do novo Plano.

2.7 Fundamenta-se **a Dispensa Eletrônica de Licitação**, em conformidade a Lei Federal 14.133/2021, nos moldes do Art. 75, “II”, que cita dispensável de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) – (Valor atualizado pelo Decreto nº12.807/2025), no caso de outros serviços e compras, garantindo celeridade, transparência e eficiência no atendimento da demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 A proponente vencedora obriga-se a executar todos os serviços descritos no orçamento e demais documentos que fazem parte do certame, sem nenhum custo adicional, e de acordo com as especificações do Edital.

4.2 Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido pela Administração, observando o cronograma e as etapas definidas para o desenvolvimento dos trabalhos.

4.3 Executar o objeto com observância das especificações técnicas, da metodologia proposta e das orientações da Administração Municipal, assegurando a qualidade técnica dos serviços prestados;

4.4 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços; no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

4.5 Realizar todas as atividades necessárias à plena execução do objeto contratado, incluindo reuniões, levantamentos, análises, diagnósticos, relatórios técnicos, elaboração do texto-base do Plano Municipal de Educação e minuta do projeto de lei, conforme definido no processo de contratação;

4.6 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendados pela Administração Municipal.

4.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

4.8 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho de atividades relacionadas com a execução da contratação ou em conexão com eles, ainda que ocorridos dentro das dependências de órgãos públicos municipais ou de imóveis de propriedade do Município de Bela Vista da Caroba.

4.9 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, respondendo por falhas, omissões, incorreções, inconsistências ou inadequações eventualmente erificadas nos produtos entregues;

4.10 Corrigir, ajustar, complementar ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e documentos que apresentarem vícios, defeitos, erros técnicos ou desconformidade com as exigências da contratação, no prazo fixado pela Administração;

4.11 Guardar sigilo sobre informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para os fins do objeto contratado, quando cabível.

4.12 Responder por qualquer falha, negligencia ou imperícia na execução dos serviços que causem danos (ambientais, acidentes de trabalho, transtornos, etc.).

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 Apresentar a Autorização de Fornecimento, especificando o item, e o local da prestação do serviço;

5.2 Exigir o cumprimento integral do objeto contratado, especialmente quanto à entrega dos relatórios, diagnósticos, documentos técnicos, texto-base do Plano Municipal de Educação e minuta do projeto de lei, nos termos definidos pela Administração

5.3 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital e fiscalizar a prestação de serviço.

5.4 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

5.5 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

5.6 Proporcionar as condições institucionais necessárias para realização das reuniões, encontros técnicos e demais atividades previstas na contratação, quando estas dependerem de atuação ou apoio da Administração

5.7 A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato, omissão, imperícia ou irregularidade praticada pela contratada, por seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1. Prazo de entrega: A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de início dos serviços ou instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal. A conclusão dos serviços deverá ocorrer em prazo compatível com a necessidade administrativa e com a legislação municipal aplicável, devendo o objeto estar integralmente concluído e entregue à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo improrrogável de até 120 (cento e vinte) dias contados da data da contratação, de modo a atender ao prazo estabelecido no art. 34 da Lei Federal nº 15.388/2026

6.2. O objeto deverá ser executado conforme cronograma de atividades a ser definido entre a Administração e a contratada, observadas as etapas previstas para a avaliação do Plano Municipal de Educação vigente e elaboração do novo Plano Municipal de Educação do Município de Bela Vista Da Caroba/PR.

6.3. A execução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- **Etapa preparatória e de alinhamento institucional:** A contratada deverá realizar reunião inicial com a Secretaria Municipal de Educação Cultura e com os representantes designados pela Administração Municipal, com a finalidade de alinhar metodologia, cronograma, fluxo de trabalho, definição das etapas de execução e organização das comissões ou grupos de estudo que participarão da construção do plano.

- **Avaliação do Plano Municipal de Educação vigente:** A contratada deverá promover a análise técnica do Plano Municipal de Educação atualmente em vigor, verificando o cumprimento de suas metas e estratégias, identificando avanços, limitações, desafios e pendências existentes no período de sua vigência. Essa avaliação deverá considerar dados oficiais disponíveis, documentos institucionais, informações fornecidas pela Administração e contribuições dos segmentos envolvidos.

- **Elaboração de diagnóstico da educação municipal:** Deverá ser elaborado relatório diagnóstico da realidade educacional do Município, contemplando, no que couber, informações sobre etapas e modalidades de ensino, fluxo escolar, indicadores educacionais, infraestrutura das unidades escolares, atendimento educacional, recursos humanos, aspectos de gestão e demais elementos relevantes para fundamentar tecnicamente o novo plano.

- **Realização de reuniões técnicas, estudos e assessoramento:** A contratada deverá participar e conduzir reuniões presenciais e/ou remotas com a Secretaria Municipal de Educação, comissões de estudo, Conselho Municipal de Educação e demais segmentos indicados pela Administração, prestando assessoramento técnico durante o processo de avaliação e elaboração do novo plano.

- **Elaboração do texto-base do novo Plano Municipal de Educação:** Com base na avaliação do plano anterior, no diagnóstico realizado e nas discussões promovidas com os segmentos envolvidos, a contratada deverá elaborar o texto-base do novo Plano Municipal de Educação para o decênio 2027–2037, contendo diagnóstico, diretrizes, metas, estratégias e demais elementos necessários à estruturação do documento.

- **Elaboração de relatório técnico final:** A contratada deverá apresentar relatório técnico contendo a sistematização das atividades desenvolvidas, a avaliação do plano vigente, os principais dados e conclusões do diagnóstico educacional, as contribuições colhidas no processo participativo e a consolidação metodológica do trabalho executado.

- **Elaboração da minuta do Projeto de Lei:** A contratação deverá incluir a elaboração da minuta do Projeto de Lei referente ao novo Plano Municipal de Educação, em conformidade com o texto final construído e apta ao encaminhamento para apreciação do Poder Legislativo Municipal.

- **Entrega dos produtos finais: Ao final da execução, a contratada deverá entregar, no mínimo:**

a) Relatório diagnóstico da educação municipal;

b) Texto-base do novo Plano Municipal de Educação 2027-2037

c) Minuta do Projeto de Lei correspondente;

d) Demais registros ou documentos técnicos produzidos ao longo da execução, quando exigidos pela Administração. Os documentos e produtos deverão ser entregues em formato digital editável e em formato PDF, salvo disposição diversa da Administração, com redação clara, técnica e compatível com a finalidade institucional do objeto.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos que deverão ser anexados no sistema pelo licitante vencedor assim que for convocado e o prazo máximo para isso é de 2 horas.

7.3. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos que deverão ser anexados no sistema pelo licitante vencedor assim que for convocado e o prazo máximo para isso é de 2 (duas) horas, contados da solicitação do Agente de Contratação, podendo vir a ser prorrogado a critério do Agente de Contratação, mediante solicitação da empresa no Chat, em quanto tempo for necessário e durante o horário de expediente do órgão.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

Habilitação jurídica

7.11. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.12. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.13. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo,

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.14. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.16. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (CICAD OU ALVARÁ);

7.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.24. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.27. Declarações conforme Anexo IV e V.

Qualificação Técnica

7.28. Profissional com formação acadêmica em nível superior completo em área correlata à Educação, preferencialmente em Pedagogia, Ciências Sociais, Gestão Pública, Administração Pública ou outras áreas compatíveis com o objeto, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso.

7.29. Comprovação do vínculo entre a proponente e o(s) profissional(is) de nível superior referido no item I, devendo ser feita por meio da apresentação de um dos documentos relacionados abaixo:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados;

c) Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado, em caso de sócio ou diretor;

d) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, com validade por prazo indeterminado ou de no mínimo até 30 (trinta) de abril do ano seguinte.

e) Declaração de que o profissional indicado atuará efetivamente na execução do objeto e será o responsável técnico pelos produtos a serem entregues;

f) Possuir experiência comprovada na área educacional e/ou em planejamento educacional, mediante apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O Município de Bela Vista da Caroba efetuará o pagamento após o serviço concluído, por meios hábeis, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada de Certidão Negativa de débitos Federais, Certidão negativa de débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) dentro dos seus respectivos prazos de validade.

8.2 O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal, de acordo com a execução dos serviços, em favor do contratado, até o dia 15 dia útil do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal.

8.3 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

8.4 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6 A contratada sofrerá as demais retenções tributárias conforme legislação vigente no momento do pagamento;

8.7 Fica a contratada obrigada, desde já, a fornecer todas as informações, dados e documentos necessários para análise das retenções tributárias, sempre que solicitado pela contratante;

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

96 - 1 . 6001 . 12 . 122 . 9 . 2.13 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10. DOS REAJUSTES

10.1 A proposta de preço é fixa e irreajustável na vigência deste Edital, bem como pelo prazo fixado em contrato.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos agentes de fiscalização designados pelo Decreto nº0198/2025, nos termos do artigo 117, caput, da Lei n° 14.133/2021, conforme a relação a seguir:

Fiscal Titular: Marizete Maffi Matrícula: 9101	**Fiscal Suplente:** Gertrut Stein Matrícula: 1761
Gestor do Contrato: Nome: Vilmar Rodrigues Matrícula: 10067	

Bela Vista da Caroba - PR, 05 de novembro de 2026.

VILMAR RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Objeto

Contratação de empresa para a elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Bela Vista da Caroba/PR, destinado a servir como referência para o planejamento educacional do município no período de 2027 a 2037, em conformidade com a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

2. Descrição da necessidade

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bela Vista da Caroba/PR quanto à elaboração do Plano Municipal de Educação (PME), instrumento essencial de planejamento das políticas públicas educacionais do município para o decênio 2027–2037.

Tal medida é necessária em razão do encerramento da vigência do plano anterior e da necessidade de atualização das metas, estratégias e diretrizes da política educacional municipal, em conformidade com a legislação aplicável e com as demandas atuais da rede de ensino.

O PME constitui-se em instrumento de gestão pública responsável pela definição de metas, estratégias, diretrizes e mecanismos de monitoramento das ações educacionais, em consonância com os princípios constitucionais do direito à educação (art. 205, 206, 211 e 214 da Constituição Federal), com a competência municipal prioritária para a educação infantil e o ensino fundamental (art. 30, inciso VI, e art. 211, § 2º, da Constituição Federal), com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996, arts. 8º, 9º e 11), com o Plano Nacional de Educação anterior – PNE (Lei nº 13.005/2014) e, especificamente, com a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026–2036.

Nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 15.388/2026, os Municípios deverão elaborar seus planos decenais de educação mediante lei específica, em consonância com o PNE, assegurada a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, inclusive por modalidade virtual, e considerados os resultados das conferências de educação (§ 1º do mesmo artigo). O art. 34 da referida Lei fixa o prazo de até 15 (quinze) meses, contado de sua publicação em 14 de abril de 2026, para que os Municípios publiquem seus respectivos planos de educação — prazo que se encerra em meados de julho de 2027 —, o que evidencia o caráter urgente, necessário e juridicamente vinculado da presente contratação.

A elaboração do novo plano exige a realização de diagnóstico da educação municipal, análise de indicadores, promoção de reuniões técnicas e participação das comissões e demais segmentos envolvidos no processo educacional. Trata-se de atividade que demanda organização metodológica, conhecimento técnico e condução adequada das etapas de avaliação do plano anterior e formulação do novo instrumento de planejamento.
A contratação se justifica em razão da necessidade de realização de um trabalho técnico especializado, com diagnóstico aprofundado da realidade educacional local, participação social e estruturação normativa adequada, a fim de assegurar um documento consistente, juridicamente adequado e tecnicamente

fundamentado, capaz de subsidiar a formulação, execução e monitoramento das políticas educacionais do município.

Considerando o porte administrativo de Bela Vista da Caroba/PR e a consequente limitação do quadro técnico próprio da Secretaria Municipal de Educação, a contratação de apoio técnico especializado apresenta-se como medida necessária à adequada condução do processo. A ausência desta contratação poderá comprometer o adequado planejamento da educação municipal, dificultando a definição de metas, estratégias e ações de médio e longo prazo, além de fragilizar a gestão pública educacional e expor o Município ao risco de descumprimento do prazo legal fixado no art. 34 da Lei Federal nº 15.388/2026 para aprovação do novo Plano.

2. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Vilmar Rodrigues

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A execução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

1. Etapa preparatória e de alinhamento institucional

A contratada deverá realizar reunião inicial com a Secretaria Municipal de Educação Cultura e com os representantes designados pela Administração Municipal, com a finalidade de alinhar metodologia, cronograma, fluxo de trabalho, definição das etapas de execução e organização das comissões ou grupos de estudo que participarão da construção do plano.

2. Avaliação do Plano Municipal de Educação vigente

A contratada deverá promover a análise técnica do Plano Municipal de Educação atualmente em vigor, verificando o cumprimento de suas metas e estratégias, identificando avanços, limitações, desafios e pendências existentes no período de sua vigência. Essa avaliação deverá considerar dados oficiais disponíveis, documentos institucionais, informações fornecidas pela Administração e contribuições dos segmentos envolvidos**.**

3. Elaboração de diagnóstico da educação municipal

Deverá ser elaborado relatório diagnóstico da realidade educacional do Município, contemplando, no que couber, informações sobre etapas e modalidades de ensino, fluxo escolar, indicadores educacionais, infraestrutura das unidades escolares, atendimento educacional, recursos humanos, aspectos de gestão e demais elementos relevantes para fundamentar tecnicamente o novo plano.

4. Realização de reuniões técnicas, estudos e assessoramento

A contratada deverá participar e conduzir reuniões presenciais e/ou remotas com a Secretaria Municipal de Educação, comissões de estudo, Conselho Municipal de Educação e demais segmentos indicados pela Administração, prestando assessoramento técnico durante o processo de avaliação e elaboração do novo plano.

5. Elaboração do texto-base do novo Plano Municipal de Educação

Com base na avaliação do plano anterior, no diagnóstico realizado e nas discussões promovidas com os segmentos envolvidos, a contratada deverá elaborar o texto-base do novo
Plano Municipal de Educação para o decênio 2027–2037, contendo diagnóstico, diretrizes, metas, estratégias e demais elementos necessários à estruturação do documento.

6. Elaboração de relatório técnico final

A contratada deverá apresentar relatório técnico contendo a sistematização das atividades desenvolvidas, a avaliação do plano vigente, os principais dados e conclusões do diagnóstico educacional, as contribuições colhidas no processo participativo e a consolidação metodológica do trabalho executado.

7. Elaboração da minuta do Projeto de Lei

A contratação deverá incluir a elaboração da minuta do Projeto de Lei referente ao novo Plano Municipal de Educação, em conformidade com o texto final construído e apta ao encaminhamento para apreciação do Poder Legislativo Municipal.

8. Entrega dos produtos finais

Ao final da execução, a contratada deverá entregar, no mínimo:

- Relatório diagnóstico da educação municipal;
- Texto-base do novo Plano Municipal de Educação 2027–2037
- Minuta do Projeto de Lei correspondente;
- Demais registros ou documentos técnicos produzidos ao longo da execução, quando exigidos pela Administração. Os documentos e produtos deverão ser entregues em formato digital editável e em formato PDF, salvo disposição diversa da Administração, com redação clara, técnica e compatível com a finalidade institucional do objeto.

Os serviços deverão ser executados com observância dos princípios da legalidade, eficiência, interesse público, participação social, coerência metodológica e adequação técnica, cabendo à contratada promover os ajustes, correções e complementações eventualmente solicitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem ônus adicional, sempre que constatada necessidade de adequação dos produtos apresentados.

Para participação no procedimento de contratação os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

Relativos à Habilitação Jurídica deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual; (Acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva);

II- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; (Acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva);

III) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V) Documento de identificação contendo foto e CPF do(s) sócio(s) proprietário(o) da empresa.

Relativos à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista deverão ser apresentados documentos que comprovem os seguintes requisitos:

I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Relativos à Qualificação Técnica

A contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, essenciais ao adequado atendimento da necessidade especificada, sem prejuízo do caráter competitivo do certame:

I – Profissional com formação acadêmica em nível superior completo em área correlata à Educação, preferencialmente em Pedagogia, Ciências Sociais, Gestão Pública, Administração Pública ou outras áreas compatíveis com o objeto, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso.

II – Comprovação do vínculo entre a proponente e o(s) profissional(is) de nível superior referido no item I, devendo ser feita por meio da apresentação de um dos documentos relacionados abaixo:

1) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social

2) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados

3) Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado, em caso de sócio ou diretor;

4) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, com validade por prazo indeterminado ou de no mínimo até 30 (trinta) de abril do ano seguinte.

III – Declaração de que o profissional indicado no item I atuará efetivamente na execução do objeto e será o responsável técnico pelos produtos a serem entregues.

IV-possuir experiência comprovada na área educacional e/ou em planejamento educacional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica;

V- demonstrar conhecimento técnico para elaboração de diagnóstico educacional, definição de metas, estratégias e mecanismos de monitoramento e avaliação;

VI- apresentar metodologia de trabalho que assegure a condução de processo participativo com a comunidade escolar, conselhos municipais e demais atores da sociedade civil;

VII - elaborar documento técnico final do Plano Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 15.388/2026;

VIII - elaborar a minuta de projeto de lei correspondente, para encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal;

IX - prestar suporte técnico durante as etapas de validação institucional, incluindo audiência pública e/ou conferência municipal de educação.

Para participação no procedimento de contratação o eventual interessado deverá ainda apresentar Declaração Conjunta de que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e da conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de contratação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores;

III - A empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;

IV - Não possui em seu quadro societário nenhum servidor público na ativa, nem empregados de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista;

V - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VI – Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente a trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

VII – Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

VIII – As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IX - Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação

5. Levantamento de Mercado

Foram analisadas possíveis soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade do Município quanto à elaboração do Plano Municipal de Educação.

Solução 01: Execução dos serviços pela própria Administração Pública

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço técnico especializada para avaliação do Plano Municipal de Educação vigente e elaboração do novo Plano Municipal de Educação do Município de Bela Vista da Caroba para o decênio 2027–2037.

Trata-se de demanda que exige conhecimento técnico específico, experiência na área de planejamento educacional e capacidade de condução metodológica das etapas de diagnóstico, avaliação, sistematização e elaboração dos documentos finais.

No âmbito da Administração Municipal, não se verifica a existência de estrutura técnico-profissional suficiente para a execução integral do objeto, especialmente no que se refere à condução técnica dos trabalhos, análise de indicadores educacionais, elaboração de relatório diagnóstico, formulação do texto-base do novo plano e elaboração da minuta do projeto de lei correspondente

Solução 02: Contratação de empresa por meio de dispensa eletrônica de licitação

Considerando a necessidade específica da Administração e a natureza dos serviços, a solução mais adequada consiste na contratação de empresa para elaboração do Plano Municipal de Educação.

Para verificação das condições de mercado e estimativa da contratação, foi realizada pesquisa de preços com fornecedores do ramo, bem como consultas em sistemas eletrônicos de compras públicas e contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública, envolvendo objetos compatíveis com o pretendido.

A pesquisa realizada demonstrou a existência de fornecedores aptos à execução do objeto pretendido, evidenciando a viabilidade da contratação e a compatibilidade dos valores obtidos com os preços praticados no mercado para serviços dessa natureza.

Dessa forma, considerando as alternativas analisadas e a necessidade de atendimento da demanda com maior celeridade e eficiência, conclui-se que a contratação de empresa especializada por meio de dispensa eletrônica de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se a solução mais adequada para atendimento da necessidade apresentada.

5.1 - BENEFICIO DIFERENCIADO REGIONAL

Considerando que na pesquisa de preços verificou-se que NÃO HÁ pelo menos 3 orçamentos de fornecedores da região Sudoeste do Paraná, NÃO SERÁ APLICADO tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as Microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte NO ÂMBITO LOCAL/REGIONAL.

6. Descrição da solução como um todo

Considerando o valor estimado da contratação e os limites estabelecidos na legislação vigente, será adotada a Dispensa Eletrônica de Licitação, menor preço por LOTE, em conformidade a Lei Federal 14.133/2021, nos moldes do Art. 75, "II", que cita dispensável de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) – (Valor atualizado pelo Decreto nº12.807/2025), no caso de outros serviços e compras, garantindo celeridade, transparência e eficiência no atendimento da demanda.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid	Qtd
1	Contratação de empresa para a elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Bela Vista da Caroba/PR, destinado a servir como referência para o planejamento educacional do município no período de 2027 a 2037, em conformidade com a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.	serviço	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Estima-se para a contratação almejada o valor de R$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais). Conforme planilha de composição de preços em anexo.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n° 145, de 20 de Dezembro de 2023, que "Estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Bela Vista da Caroba – PR."

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o princípio do parcelamento do objeto, de modo a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de maior número de fornecedores.

Entretanto, no presente caso, a contratação não comporta parcelamento, tendo em vista a natureza técnica, intelectual e integrada do objeto. A elaboração do Plano Municipal de Educação constitui serviço único, indivisível e metodologicamente interdependente, exigindo unidade de concepção, coerência técnica e uniformidade na condução de todas as etapas do trabalho.

O eventual fracionamento da contratação poderia comprometer a qualidade do produto final, gerar descontinuidade metodológica, dificultar a responsabilização técnica e prejudicar a integração entre o diagnóstico, a participação social, a definição de metas e estratégias, a redação final do documento e a elaboração da minuta legislativa. Dessa forma, a contratação integral mostra-se a alternativa mais adequada para garantir a eficiência, a consistência técnica e o adequado atendimento do interesse público.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No presente caso, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, uma vez que a contratação pretendida possui autonomia técnica e operacional suficiente para sua realização. Todavia, poderão ser necessários apoios administrativos internos por parte da Secretaria Municipal de Educação e demais setores da Administração, especialmente no que se refere à organização logística de reuniões, disponibilização de espaços, convocação de participantes e eventual

reprodução de materiais institucionais, o que não caracteriza contratação acessória obrigatória, mas sim apoio administrativo complementar.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada às necessidades institucionais da Administração Pública Municipal, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, por se tratar de atividade vinculada ao planejamento e à organização das políticas públicas educacionais, em atenção ao disposto no art. 18, caput e § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a demonstração do alinhamento da contratação com o planejamento da Administração.

A contratação é compatível com o interesse público e com os objetivos de fortalecimento da gestão educacional, promoção da qualidade do ensino, ampliação da equidade, melhoria dos indicadores educacionais e organização das ações voltadas ao desenvolvimento da educação municipal.

12. Resultados Pretendidos

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a avaliação técnica do Plano Municipal de Educação vigente e a elaboração do novo Plano Municipal de Educação do Município de Bela Vista da Caroba para o decênio 2027–2037, de forma organizada, metodologicamente estruturada e em conformidade com as necessidades da Administração Municipal e da política educacional local.

Busca-se, com isso, obter diagnóstico atualizado da realidade educacional do Município, avaliar o cumprimento das metas do plano anterior, promover a participação dos segmentos envolvidos no processo educacional e elaborar documento final tecnicamente consistente, apto a orientar o planejamento das ações educacionais para os próximos anos.

Pretende-se, ainda, garantir maior eficiência administrativa, segurança técnica e adequada condução dos trabalhos, com a entrega de relatórios, estudos, texto-base do novo plano e minuta do projeto de lei, de modo a atender ao interesse público e contribuir para o fortalecimento da gestão educacional municipal.

13. Providências a serem adotadas

Não se vislumbra a necessidade de adoção de providências adicionais por parte da Administração Municipal para viabilizar a contratação pretendida.

Dessa forma, não há necessidade de adequações estruturais ou administrativas prévias para a execução dos serviços, sendo suficiente o acompanhamento da execução pela área requisitante, a fim de garantir que o material entregue atenda à necessidade do Município.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto licitado se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Solicitamos que o processo de contratação ocorra preferencialmente em conformidade a Lei Federal 14.133/2021, nos moldes do Art. 75, "II", que cita dispensável de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) – (Valor atualizado pelo Decreto nº12.807/2025), no caso de outros serviços e compras.

16. Responsáveis

VILMAR RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS – (MODELO)

(Processo nº 115/2026)
(Dispensa Eletrônica nº 007/2026)

CARTA PROPOSTA

NOME DA EMPRESA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO:_____

Apresentamos nossa proposta para realização dos serviços abaixo especificados:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA/PR, DESTINADO A SERVIR COMO REFERÊNCIA PARA O PLANEJAMENTO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO NO PERÍODO DE 2027 A 2037, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 15.388, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Relação de Serviços:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	30518 - Contratação empresa para a elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Bela Vista da Caroba/PR, destinado a servir como referência para o planejamento educacional do município no período de 2027 a 2037, em conformidade com a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.	SER	1		
				Total Geral	

Valor total da Proposta: R$ _____ (_____).

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 dias.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante da empresa

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 01.612.441/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GELSON MAFFI,** residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, nesta cidade, portador da Cédula de identidade RG nº. 5.363.556-3 SSP/PR e do CPF/MF sob nº. 022.715.299-99, doravante designado **MUNICÍPIO**, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa....., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede à....., nº., na cidade de....., Estado do....., neste ato representado pelo Sr.,,, portador da Cédula de Identidade nº. e do CPF nº., residente e domiciliado na cidade de....., a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA/PR, DESTINADO A SERVIR COMO REFERÊNCIA PARA O PLANEJAMENTO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO NO PERÍODO DE 2027 A 2037, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 15.388, DE 14 DE ABRIL DE 2026.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	30518 - Contratação empresa para a elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Bela Vista da Caroba/PR, destinado a servir como referência para o planejamento educacional do município no período de 2027 a 2037, em conformidade com a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.	SER	1		
				Total Geral	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R$..... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O Município de Bela Vista da Caroba efetuará o pagamento após o serviço concluído, por meios hábeis, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada de Certidão Negativa de débitos Federais, Certidão negativa de débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) dentro dos seus respectivos prazos de validade.

6.2. O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal, de acordo com a execução dos serviços, em favor do contratado, até o dia 15 dia útil do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, conforme definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

6.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6. A contratada sofrerá as demais retenções tributárias conforme legislação vigente no momento do pagamento;

6.7. Fica a contratada obrigada, desde já, a fornecer todas as informações, dados e documentos necessários para análise das retenções tributárias, sempre que solicitado pela contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Apresentar a Autorização de Fornecimento, especificando o item, e o local da prestação do serviço;

8.2. Exigir o cumprimento integral do objeto contratado, especialmente quanto à entrega dos relatórios, diagnósticos, documentos técnicos, texto-base do Plano Municipal de Educação e minuta do projeto de lei, nos termos definidos pela Administração;

8.3. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital e fiscalizar a prestação de serviço;

8.4. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

8.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

8.6. Proporcionar as condições institucionais necessárias para realização das reuniões, encontros técnicos e demais atividades previstas na contratação, quando estas dependerem de atuação ou apoio da Administração;

8.7. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros

em decorrência de ato, omissão, imperícia ou irregularidade praticada pela contratada, por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. A proponente vencedora obriga-se a executar todos os serviços descritos no orçamento e demais documentos que fazem parte do certame, sem nenhum custo adicional, e de acordo com as especificações do Edital.

9.3. Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido pela Administração, observando o cronograma e as etapas definidas para o desenvolvimento dos trabalhos.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Realizar todas as atividades necessárias à plena execução do objeto contratado, incluindo reuniões, levantamentos, análises, diagnósticos, relatórios técnicos, elaboração do texto-base do Plano Municipal de Educação e minuta do projeto de lei, conforme definido no processo de contratação.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

2 - *Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.*

3 - *O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

v) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

vi) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

vii) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

viii) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

ix) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *05 (cinco)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

x) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
2 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
3 - As peculiaridades do caso concreto;
4 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
5 - Os danos que dela provierem para o Contratante;
6 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

xi) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

xii) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

xiii) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

xiv) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

96 - 1 . 6001 . 12 . 122 . 9 . 2.13 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Ampére – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bela Vista da Caroba, data.

_____	_____
PREFEITO MUNICIPAL	RESPONSÁVEL / CONTRATADA
_____	_____
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Dispensa nº 007/2026)
(Processo Administrativo n.°115/2026)

A EMPRESA....., ATRAVÉS DE SEU REPRESENTATE LEGAL INFRA ASSINADO, SOB AS PENAS DA LEI, DECLARA:

1. **a inexistência de fato impeditivo** para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

2. **que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa**, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;

3. **o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

4. **o pleno conhecimento e aceitação das regras** e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

5. **que atende à reserva de cargos** prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

6. **o cumprimento do disposto** no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7. **o cumprimento do disposto** no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;

8. **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.

9. **declara** que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

(Local) _____, __ de _____ de 20___

Empresa e assinatura do responsável legal

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº_____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante_____ (nome empresarial), interessado em participar da Dispensa Eletrônica nº 007/2026, Processo n° 115/2026, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal